

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, E A EMPRESA **SLL SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA – GRUPO PROTEG** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE FILMAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DO CAU/RN.

I - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN**, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representada por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista José Jefferson de Sousa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 002.454.352 e inscrito no de CPF de nº 200.617.494-00 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a **SLL SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 03.618.283/0001-28, com sede na Av. João Alves Flor, 3025 - Candelária, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Salomão Luiz de Lima, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1555956 - ITEP/RN, CPF nº 023.513.264-07, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria, ajustam o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do contido no Processo Administrativo nº 069/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, por meio de câmeras, cerca elétrica, sensores e alarmes, mediante **COMODATO**, e demais equipamentos eletrônicos necessários ao armazenamento, backup e monitoramento remoto, via sistema de circuito fechado de TV (CFTV), incluindo sistemas de alarmes e vistorias de pronta resposta com emprego de vigilantes e técnicos devidamente qualificados no local da ocorrência, incluindo rondas periódicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado total mensal deste contrato, relativo ao fornecimento de todo equipamento necessário ao desenvolvimento dos serviços, conforme contido no Termo de Referência, é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos a cargo do elemento orçamentário próprio, sob o Centro de Custo nº 3.06.01.004 – ATIVIDADE – Manutenção das Rotinas Administrativas do CAU/RN, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir de 10 de outubro de 2021 e término em 09 de outubro de 2022, e será considerado eficaz a partir da publicação de seu extrato no DOE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços constantes deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as características especificadas, reforçando no dever de:

5.2. Prover o sistema de monitoramento eletrônico mediante a instalação de câmeras nos locais determinados ou em outro que seja de melhor aproveitamento para o serviço ou em que for demonstrada a real necessidade, envolvendo o fornecimento, instalação e a devida manutenção dos equipamentos necessários, sob COMODATO, sempre evitando eventuais riscos a qualidade e continuidade dos serviços.

5.3. Disponibilizar pessoal habilitado e treinado para o serviço de monitoramento, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Elaborar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação pela Fiscalização.

5.5. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.

5.6. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

5.7. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

5.8. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

5.9. Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Conselho ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado.

5.11. Responsabilizar-se por eventuais extravios, furtos ou roubos de materiais, equipamentos e bens móveis da Contratada ocorridos fora ou durante o horário de expediente, eximindo-se de responsabilidade.

5.12. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das ações na esfera penal e civil.

5.13. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

5.14. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

5.15. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação



do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.16. Prestar os serviços de monitoramento e armazenamento de imagens, em linha separada, integrada ao Sistema de CFTV, durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.

5.17. Prover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.18. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens pelo período mínimo de 12 (doze) meses, identificando-os com data, hora e local.

5.19. Manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-os à Fiscalização sempre que completado o período de 12 (doze) meses, não transferindo a Contratante qualquer tipo de custo referente a aquisição desse material.

5.20. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, as imagens e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.21. Disponibilizar, mediante utilização de monitores compatíveis, um ponto de monitoramento na sede do Contratante, em linha separada, para transmissão em tempo real das imagens geradas pelas câmeras instaladas no imóvel sede do CAU/RN.

5.22. Verificar, juntamente com a Fiscalização, o melhor local para o atendimento do constante no item anterior.

5.23. Informar à Fiscalização o nome, CPF, RG e telefone, de qualquer funcionário da empresa quando do atendimento de algum chamado ou manutenção de equipamento, a qual deverá ser repassada as Chefias do CAU/RN, conforme o caso, para ciência prévia.

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, engenheiro eletricitista ou eletrônico devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com comprovação de registro profissional.

5.25. Empregar, durante toda a execução do contrato, equipamentos e materiais de qualidade reconhecida no mercado, a fim de se manter um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio do Fiscal do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REAJUSTE

7.1. Será permitido o reajuste no contrato desde que observadas o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato ou a data do último reajuste, levando-se em consideração o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



8.1. Será mensalmente pago a Contratada o valor correspondente prestação mensal dos serviços efetivamente prestados ao CAU/RN.

8.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Contratada, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.

8.3. A nota fiscal / fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:

a) certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional;

b) declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.

8.4. O pagamento das faturas será feito observando o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN nº 3/2005, de 15 de julho de 2005; e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

8.5. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota Fiscal por servidor responsável pela gestão do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

8.6. Se houver aplicação de penalidade de multa à contratada, a quantia correspondente poderá, a critério da contratante, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.

8.7. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da contratada. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste instrumento contratual.

8.8. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.

8.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste TR serão devolvidas à contratada, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 15.5, que somente será contado a partir da completa regularização.

8.11. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1.234/2012, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.

8.12. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a contratada for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial, etc. Nesses casos, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na ocorrência de aplicação de multa serão observados os seguintes parâmetros:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), limite este que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) nas hipóteses de:
 - a) inexecução total: 20% sobre o valor do contrato;
 - b) inexecução parcial: 10% sobre o valor do contrato;

9.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.3.1 houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 20 (vinte) dias, e todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;

9.3.2 houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 20 (vinte) dias;

9.3.3 transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 ocorrências;

9.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

9.4.1 houver atraso injustificado, do início dos serviços, até 20 (vinte) dias;

9.4.2 parte do serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do objeto, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;

9.4.3 houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por prazo não superior a 20 (vinte) dias.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

| Grau | % do custo fixo sobre o valor total do Contrato |
|------|---|
| 1 | Advertência |
| 2 | 1% sobre o valor total do contrato |
| 3 | 2% sobre o valor total do contrato |
| 4 | 3% sobre o valor total do contrato |

| Ordem | Descrição | Grau | Incidência |
|-------|---|------|----------------|
| 1 | Encaminhar técnico aos locais de execução dos serviços a fim de efetuarem algum tipo de reparo, sem a devida comunicação prévia a Fiscalização. | 1 | Por ocorrência |
| 2 | Deixar de manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-a a Fiscalização sempre que completado o | 4 | Por ocorrência |



| | | | |
|----|--|---|----------------------|
| | período de 12 (doze) meses, contados do início da execução do serviço ou da última entrega. | | |
| 3 | Deixar de entregar a Fiscalização, quando solicitado, documentos e relatórios atinentes aos serviços executados. | 1 | Por ocorrência |
| 4 | Apresentar vigilante/técnico não especializado ou sem a necessária qualificação para a execução dos serviços. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Atender de forma não satisfatória, aos chamados da Fiscalização, quando detectado falha no serviço ou eventual ocorrência. | 1 | Por ocorrência |
| 6 | Não atender aos chamados da Fiscalização, quando detectado falha no serviço ou eventual ocorrência. | 2 | Por dia(s) de atraso |
| 7 | Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período inferior a 01 (uma) hora, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização. | 2 | Por ocorrência |
| 8 | Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período igual ou superior a 01 (uma) hora e inferior a 03 (três) horas, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Deixar ocorrer a interrupção parcial ou total do serviço por período igual ou superior a 03 (três) horas, contado da detecção da falha ou comunicação feita pela Fiscalização. | 4 | Por ocorrência |
| 10 | Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, engenheiro eletricista ou eletrônico devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com comprovação de registro profissional. | 1 | Por ocorrência |
| 11 | Deixar de apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, as imagens armazenadas e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. | 2 | Por dia(s) de atraso |
| 12 | Não guardar o necessário sigilo das imagens e informações das quais tenha posse em razão da execução dos serviços, salvo nos casos em que houver autorização da Fiscalização do contrato. | 3 | Por ocorrência |

9.6. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

| Situação | Grau da Infração | Quantidade de Infrações |
|----------|------------------|-------------------------|
| 1 | 2 | 10 |
| 2 | 3 | 6 |
| 3 | 4 | 5 |

9.7. A sanção de multa poderá ser aplicada ao Contratado juntamente com a de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

9.9. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

9.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.

9.11. O valor da multa será descontado dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO.

9.12. Caso não seja possível, ficará o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.



9.14. Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto, deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas na área administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal, 21 de setembro de 2021.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN
Presidente José Jefferson de Sousa
CONTRATANTE

SLL SERVIÇOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA
Salomão Luiz de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: